

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: *O Liberal*

Class.: 88

Data: 22 de fevereiro de 1985

Pg.: _____

Lucio Flavio Pinto

4468

Um duro exemplo

A indenização que a Fazenda Paraporá está cobrando judicialmente do Estado, por conta de uma desapropriação mal executada de 1971, representa mais do que todas as despesas de capital programadas para este ano e 8% do orçamento geral do Pará. Por essa comparação pode-se medir a gravidade do problema que o governo precisará resolver — ou ao menos equacionar — ainda neste semestre.

O valor dessa indenização representa quase três vezes a folha de pagamento de todo o pessoal do Estado. Isto é: daria para manter, durante esse período, mais de 70 mil famílias ou 350 mil pessoas. Logo, não se trata apenas de uma questão entre o autor e o réu de uma ação tramitando na Justiça. Diz respeito ao interesse público.

É claro que a dimensão maior do problema não influirá diretamente sobre a decisão que será dada no Judiciário. O tempo de atacar o mérito da reclamação ou corrigir o ato de origem já passou. Também não se pode apenas considerar o problema como uma tarefa administrativa do atual governo, embora os anteriores tenham raciocinado sempre com o propósito de transferir as responsabilidades.

A quantia envolvida e o primarismo do erro cometido exigem uma apuração coletiva. A iniciativa não eliminaria a contingência do pagamento da indenização, qualquer que venha a ser o valor arbitrado judicialmente, mas tiraria do grave episódio as lições que ele pode fornecer. Principalmente porque não se trata de um acontecimento isolado: os casos do Aurá e de Ourém, ainda que de ordem um tanto diversa (mas sempre envolvendo dinheiro público), evidenciam a urgência de uma apuração ampla, mesmo que os órgãos competentes ou afins não tenham manifestado maior interesse pelo assunto.

Quando for paga a indenização, o dinheiro sairá da receita estadual e deixará de ser canalizado para obras de interesse (ao menos formal ou teórico) da coletividade. E será uma aplicação improdutiva, de aproveitamento individualizado e, pelo menos em alguns casos, destinada a uma imediata transferência para outra praça.

É óbvio que os prejuízos causados pela ação governamental deverão ser ressarcidos. Espera-se, no entanto, que haja um forte compromisso com o interesse público no momento de avaliá-los. Pode ser que o atual governo consiga algum tipo de composição para reduzir a quantia a ser paga. Mas a questão não se esgotará nesta maior ou menor capacidade de negociação. Se a conta de cobrança transcendeu as pessoas dos governantes, a responsabilização terá que ser individualizada.

Ospantoso é que a origem do ato questionado está num erro de direito grosseiro, que já na época, através de artigo em jornais, apontávamos. Parecia haver boa vontade e boa fé na iniciativa de desapropriar a fazenda, o que foi percebido pelos bispos e religiosos reunidos em conferência em Belém justamente na ocasião em que o decreto foi baixado. Todos o apoiaram. Mas boa vontade e boa fé não são tudo na administração pública: elas exigem a complementação da competência. E este requisito ficou de fora.

O primeiro erro foi cometido, mas ele ainda poderia ser sanado. Agora mesmo a Prefeitura de Belém decidiu anular uma desapropriação para não pagar um preço elevado pela terra pretendida. O governo poderia ter feito isso em 1971. Se não quisesse promover a revisão, poderia solicitar ao governo federal a declaração de interesse sobre a área para desapropriação por interesse social, delegando-se na

competência.

Mesmo que não adotasse nenhuma dessas iniciativas, poderia ter feito um acordo nos autos em tempo oportuno. Em 1981 houve essa oportunidade, dez anos após o início do processo e já com a decisão do Supremo Tribunal Federal desfavorável ao Estado. Mas o governo preferiu apresentar uma ação rescisória, de sentido meramente protelatório.

O episódio não exemplifica apenas uma maneira desleixada no tratamento da coisa pública, mas também o despreparo técnico da máquina oficial do Estado para responder às enormes tarefas e responsabilidades que lhe foram imputados pelo violento processo de abertura de frente econômicas pioneiras no Pará. Um exame atento do volumoso processo será o suficiente para mostrar o desnível entre a intervenção do particular e a do Estado nos autos.

O "caso Paraporá", porém, não é único. Com generalidade inaceitável em se tratando de um Estado pobre, o Pará decidiu financiar, através da contrapartida do IUM (Imposto Único sobre Minerais), a estrada ligando a PA-150 a Carajás, na época de interesse exclusivo da Companhia Vale do Rio Doce. O custo dessa rodovia, atualizado, será descontado do IUM do minério de ferro quando começarem as exportações.

Por um mínimo de respeito, este contrato precisa ser denunciado antes que comecem os embargues, já neste ano. O Pará não tem por que dar esse tipo de subsídio à CVRD — e a própria empresa deve estar consciente disso. Temos é que procurar o máximo de benefícios em favor da nossa gente, tarefa que exige ampla e urgente revisão de "casos" como esse da Paraporá. Ao menos para que eles não se repitam, como parece possível de ocorrer.